



Prefeitura de
BELO JARDIM

Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 3.337/2021

CÂMARA MUNICIPAL DO
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:

*Adequa a Lei nº 1.601/2004 à EC 103/2019 e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 14, inciso I, da Lei Municipal 1.601/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – [...]

“I – Contribuição previdenciária do Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundos Municipais;”

Art. 2º O artigo 15, inciso II, da Lei Municipal 1.601/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – [...]

II – Para o segurado 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.

Art. 3º Fica alterado o art. 17, da Lei Municipal 1.601/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e II do art. 14.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, devidamente atualizadas com juros e correção monetária.”

Art. 4º O art. 40, da Lei Municipal nº 1.601/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e que tenha preenchido todos os requisitos (idade e tempo de contribuição) e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência de até 50% do valor de sua contribuição, desde que:

- a) Mantenha assiduidade no trabalho acima de 90% ao ano;
- b) Siga produzindo na sua função.

§ 1º A assiduidade será aferida pelo Chefe imediato do Servidor, em planilha contendo todos os servidores daquela repartição que recebam o Abono de Permanência. Caso o



Prefeitura de
BELO JARDIM

Construindo uma nova história

servidor não atinja o percentual de 90%, perderá automaticamente o direito ao abono;

§ 2º A produtividade será definida pelo Chefe imediato do servidor que esteja sob abono e será aferida semestralmente com base em uma Planilha que será obrigatoriamente divulgada por Decreto do Chefe do Poder Executivo com critérios claros e objetivos.

Art. 6º O art. 58, da Lei Municipal nº 1.601/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
(Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2020)

“Art. 58 – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I – Da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – Da data do requerimento administrativo após 30 (trinta) dias do óbito;
III – Da data da decisão judicial no caso declaração de ausência, ou
IV – Da data da decisão judicial que reconheceu a união estável para o (a) companheiro (a);
V – Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe mediante prova idônea.

Art. 7º O art. 68, da Lei Municipal nº 1.601/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O abono anual será devido àquela que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo BELO JARDIM PREV.”

(Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2020)

Art. 8º O art. 69 da Lei Municipal nº 1.601/2004, acrescentará o **Parágrafo Único** e passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município.”

(Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2020)

Art. 9º O artigo 87-B, inciso I, letra b, da Lei Municipal 1.601/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87-B [...]”

b) Para o segurado 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim/PE, 22 de janeiro de 2021.


Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal